À CAMÂRA DE VEREADORES DE ALTA FLORESTA/MT

Em atenção especial ao:

- CONSELHO DE ÉTICA E TRIBUNA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTA FLORESTA/MT;

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTA FLORESTA/MT;

ANDERSON RIBEIRO ROHLING, brasileiro, natural de Alta Floresta – MT, casado, servidor público na prefeitura municipal de Alta Floresta, portador da Cédula Identidade RG 1921889-3 – SSP/MT, CPF 021.679.951 - 13, Título de Eleitor 0281 6024 1805 – ZONA 24 – Alta Floresta, com residente na Comunidade Bela Vista, MT 010, Estância Paganini 1, Alta Floresta - MT,

VEM APRESENTAR DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DESFAVOR DO VEREADOR EMERSON SAIS MACHADO (MDB), com fundamento nos Artigos **18º, 28º, 29º, 30º, 76º** e **255º** , do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta, combinados com os Art. **27º**, inciso I, II – Art. **29º**, inciso I e III – Art**. 50º**, - Art. **86º**, inciso da V -a) e X – Art. **158º**, inciso **XVIII - § 3º** da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta, e ainda no que couber, nas proibições e incompatibilidades previstas na Constituição Federal; no que é estabelecido no Regimento Interno dessa Egrégia Casa.

MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE

DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

(COM CÓPIAS PARA: A TRIBUNA DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE ALTA FLORESTA | **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO** – TJ/MT **| MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO** – MP/MT **| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** – TRE/MT **| VARA DA FAZENDA PÚBLICA** E OS DEMAIS **VEREADORES DESTA CASA DE LEIS**)

"O ministro Celso de Mello, mais antigo do Supremo Tribunal Federal reforçou que:

"A imunidade parlamentar não é manto protetor de comportamentos criminosos".

(...), e declarou que:

"a ordem jurídica não pode permanecer indiferente a condutas acintosas de membros do Congresso Nacional". "Quem transgrida tais mandamentos, não importando sua posição, quer sejam patrícios ou plebeus, governantes ou governados, expõe-se à severidade das leis penais e por tais atos devem ser punidos exemplarmente na forma da lei".

Já a ministra Carmem Lúcia, igualmente do STF

"Mas o crime não vencerá a justiça, aviso aos navegantes dessas águas turvas. Criminosos não passarão sobre juízes e sobre as novas esperanças do povo brasileiro. Não passarão sobre O Supremo, não passarão sobre a Constituição do Brasil", **Completou, em 25/11/2015:**

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/11/1710787-ministros-do-stf-mantem-prisao-de-senador-por-unanimidade.shtml.

Dias Tóffoli chamou de falácia a tese de que a Justiça não agia sobre políticos no passado, sendo que só a

partir de 2002 o Supremo foi autorizado a processar congressista sem autorização do Congresso.

"Criou-se uma lenda urbana de que o Poder Judiciário e esta Suprema Corte ser leniente com a impunidade, que não atuava contra os agentes políticos e poderosos. Isso é uma lenda urbana e uma falácia", **disse. (Idem) à publicação da Folha de São Paulo.**

As citações acima, com declarações de ministros do STF é a prova de que **ninguém está acima da Lei.** Criou-se no Brasil uma lenda social de que a corrupção sempre existiu que é coisa antiga, e que nunca vai acabar que **a Lei só existe para condenar os pobres**, que não adianta combater os desmandos praticados pelos **políticos**, pelos **poderosos**, que quem combate os poderosos corre o risco de perder a vida, que toda denúncia contra a corrupção nas administrações públicas sempre: **"dá em nada".**

Não podemos acobertar o que a ex-presidente Dilma Roussef disse (quase se referindo a sí mesma), que: ***"A corrupção é uma senhora idosa e não poupa ninguém. Pode estar em todo lugar, inclusive no setor público".*** O Brasil sempre foi margeado pelo **"mal da corrução",** em todas as esferas da administração pública. Porém, ***"Nunca na História deste País"*** se prendeu tantos **políticos corruptos.**

Diante de tudo isso, em defesa **da democracia, da honestidade, da moralidade e do povo de Alta Floresta**, venho à presença de Vossas Excelências apresentar e expor o que segue:

Em resposta aos ditames praticados espontaneamente pelo vereador **Emerson Sais Machado, presidente da Câmara Municipal,** pela terceira vez em dois mandatos, que em suas diplomações para exercer o cargo no legislativo municipal proferiu o seguinte juramento:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E AS DEMAIS LEIS. DESEMPENHAR COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO DE ALTA FLORESTA, EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DE MEU CARGO". **(Art. 6º - Regimento Interno CMAF).**

Ao invés disso, quebrou o decoro parlamentar que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta (Resolução Legislativa **Nº 078/1995**), de onde extraio o referido juramento e as leis que constituem o ordenamento jurídico municipal do poder legislativo de Alta Floresta.

Faço-me valer também, da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta, para provar que o referido vereador se tornou indigno de permanecer no cargo pelas constantes improbidades, crimes e atitudes reprováveis junto ao poder que representa, principalmente na função de presidente de tal poder.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES:

No **Art. 18º | Seção II** –

Que insta Das atribuições do Presidente, que descreve que:

"O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, competindo-lhe privativamente.."

Com base também nos **Art. 28º, 29º e 30º**, do Regimento Interno da Câmara, que cita a destituição da mesa diretora em casos de denúncias graves, contra um de seus membros que venham a **infringir alguma de suas atribuições regimentais, em razão de faltas, omissões e ineficiência que exorbite o cargo conferido,** e acusado formalmente por qualquer vereador designado e subscrito**.**

Com base também no **Art. 76º - SEÇÃO IV** que descreve sobre as Comissões Processantes para apurar cassação de mandato:

ART. 76º - SEÇÃO IV

Das Comissões Processantes –

Art. 76. - As Comissões Cassassórias serão constituídas com as seguintes finalidades: § 1º. Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação Municipal e Federal.

§ 2º. - O Processo da cassação do mandato do Prefeito e Vereadores por infração definidas na Legislação Municipal e Federal obedecerá ao seguinte procedimento:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com exposição dos fatos e a indicação das provas, se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo todavia, praticar todos os atos de acusação...

II - recebida a denúncia por um terço dos Vereadores com a apresentação de Requerimento ao Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria absoluta, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante com três Vereadores sorteados, entre os desimpedidos e os que

não participaram do Requerimento, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator...

VII - § 3º O processo de Cassação de Mandato do Vereador dar-se-á da seguinte forma:

I - a Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

- **utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.**
- fixar residência fora do Município.
- **proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**

§ 4º O processo de cassação de mandato do Vereador é, no que couber, o estabelecido no § 2º e Incisos deste Artigo.

CAPÍTULO IX

Da Cassação Do Mandato

Art. 225.

A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato **para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;**

II - fixar residência fora do Município;

III - **proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro parlamentar na sua conduta pública.**

Portanto cabe aos membros desta Comissão Processante apurar os fatos descritos a seguir e publicitados em vários meios de comunicação, mídias sociais bem como sendo também de conhecimento público e geral.

EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO*, ABAIXO RELACIONADAS:

Art. 29º

I - Os vereadores não poderão:

I - **desde a expedição do Diploma**, firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista, autarquia, empresa pública ou empresa que preste serviço público por delegação, no âmbito e em operações de crédito, artigo 67, parágrafo 1°, letra "h", ambas elaboradas e criadas por esta casa de leis municipal;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que **goze de favor decorrente de contrato com pessoa de direito público no município**, ou nela exercer função remunerada;

§ 1º- É incompatível com o decoro parlamentar além dos casos definidos no regimento interno, **os abusos das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.**

Art. 50º

§ 1º- **Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ou ilegalidade, dela darão ciência à** Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, **sob pena de responsabilidade solidária.**

§ 2º- **Qualquer** cidadão, partido político, associação ou sindicato **é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.**

Art. 158º

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas a sanções penais e administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução de atividade a interdição, independente da obrigação dos infratores de repararem os danos causados, na forma do artigo 298 da Constituição Estadual.

E por fim a leis específicas de **Crimes Ambientais** constantes abaixo:

– 1ª) Lei Federal nº 9.605/1998;

- 2ª) Lei **nº 039/1984** – **Código de Postura do Município de Alta Floresta***;

- 3ª) Lei **nº 1.789/2009** – **Código Municipal de Meio Ambiente*:**

1ª) - **Lei Federal nº 9.605/1998** (**Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências).**

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;...

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;...

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;...

h) em domingos ou feriados;...

i) à noite;...

r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 19. A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

2ª) -Lei Municipal - nº 039/1984 (Dispõe sobre o **Código de Postura do Município de Alta Floresta*** – Mato Grosso e dá outras providências).

Art. 38º - Para preservar de maneira geral a higiene pública é terminantemente proibido:

Parágrafo – IV | Queimar, mesmo nos próprios quintais, lixos, detritos ou quaisquer outros materiais em quantidade de molestar a vizinhança;

Art. 40º - Aos infratores do presente Capítulo, será imposta a multa de 05 (cinco) a 10 (dez) valores de referência sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas pela legislação comum.

3ª) – CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CAPÍTULO IV

Art. 25º

Ficam vedadas:

I – **A queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, sem autorização do órgão ambiental competente;**

Art. 76º

São consideradas circunstâncias agravantes:

I- Cometer o infrator reincidência específica ou infração continuada;
II- Ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
IV- Ter a infração produzido consequência grave ao meio ambiente;

V- Deixar o infrator de tomar providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente.

VI- Ter o infrator agido com dolo;

O vereador agora denunciado Quebrou **o decoro parlamentar**, conforme o ordenamento jurídico nas leis vigentes, na da Federação, do Estado e do Município de Alta Floresta**.**

Não sei se o vereador praticou os crimes hora apresentados por falta de conhecimento de suas prerrogativas primárias ou se por puro deboche a tudo que deveria representar, mas, não o faz.

É lamentável que o vereador desconheça suas próprias prerrogativas em relação ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta, especialmente o **Art. 6º E 18º**, que lhe impõe um comportamento exemplar, que demonstre a estatura que se espera do cargo que exerce. Em suas competências está o dever de legislar, fiscalizar e respeitar as leis criadas pela própria Câmara, tanto na esfera do Poder Executivo Municipal de Alta Floresta, quanto mais na esfera interna e externas de suas atribuições de presidente da Câmara, sem promover exemplos desprezíveis de má conduta, falta de urbanidade e civilidade social.

Não posso fechar meus olhos, nem calar minha boca para o que vejo como duvidoso, suspeito e criminoso com o uso de máquina pública em Alta Floresta e os erros da atual Administração, principalmente quando tais crimes são participados pelo presidente do legislativo municipal.

É prática no Brasil e também em Alta Floresta que aos que se opõem à administração pública sejam ameaçados e forçados a se calar. Sei do que falo, pois fui vítima e tenho conhecimento de causa sobre o que são capazes de fazer contra aqueles que ousam lhes afrontar, por isso mesmo, mais do que ninguém, sei de quem estou falando.

Foice o tempo em que os discordavam do poder eram castigados. Como bem escreveu Sigmund Freud em carta ao professor Albert Einstein:

> *"O senhor começou com a relação entre o direito e o poder. (...) Mas, permita-me substituir a palavra **'poder'** pela palavra mais nua e crua **'violência'**?*

Hoje, vivemos no Brasil do cinismo, do escárnio e da corrupção na administração pública**.**

Muitos corruptos detentores do poder querem interromper a esperança do povo, usando de "cinismo e escárnio" contra a sociedade.

Ás vezes, até o poder Judiciário é desmoralizado tamanho é o ataque de políticos, como se vê no governo federal. Há casos em que o poder político vai além do limite.

Quando não podem fazer o povo fechar os olhos e calar a boca, calam a vida do opositor**,** como escreveu Freud: ***"É, pois, um princípio geral que os conflitos de interesses entre os homens são resolvidos pelo uso da violência".***

Em Alta Floresta, há “políticos”, tanto no legislativo quanto no executivo, que persistem em usar a “força bruta”, com instinto animal, implícita no poder adquirido, para impor seus interesses, para calar o povo e menosprezar opositores e adversários.

REPETINDO, a ministra do STF, Carmen Lúcia, disse em 25/11/2015, conforme publicou o jornal Folha de São Paulo:

> ***"A maioria de nós acreditou no mote de que a esperança tinha vencido o medo. Depois, nos deparamos com a ação penal 470 (mensalão), e descobrimos que o cinismo venceu aquela esperança. Agora, parece que o escárnio venceu o cinismo", afirmou. "Mas o crime não vencerá a justiça, aviso aos navegantes dessas águas turvas. Criminosos não passarão sobre juízes e sobre as novas esperanças do povo brasileiro. Não passarão sobre o Supremo, não passarão sobre a Constituição do Brasil".***

DOS CRIMES PRATICADOS PELO VEREADOR EMERSON SAIS MACHADO:

As leis apontam que o vereador, presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta**, Emerson Sais Machado**, praticou crimes de quebra de decoro parlamentar contra o Poder Legislativo do qual faz parte e denegrindo e desrespeitando a imagem da Casa de Leis, bem como dos demais pares que também são obrigados a seguir o Regimento Interno,, incondicionalmente e sem reservas de interesses pessoais, políticos ou sociais.

O vereador **Emerson Machado** deveria preocupar-se cotidianamente com a saúde, a urbanização a educação de qualidade e a criação de leis saudáveis, econômicas e progressistas para Alta Floresta e no uso de suas prerrogativas até ensinar o povo a exigir seus direitos.

Mas, para desgosto geral da população promove vez ou outra, episódios de extrema indignação e repúdio por parte do mais leigo habitante do município, aonde cidadãos de bem já o estigmatizaram como “persona non grata” em diversos ambientes e localidades, tanto na área urbana quanto na rural, basta lembrar o episódio do: **“0800”,** que qualquer eleitor do município sabe exatamente de quem estão se referindo.

<u>CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA</u>

Em um de seus últimos episódios de crimes e improbidades cometidos contra o erário público e consequentemente contra a população de Alta Floresta, o vereador presidente da Câmara foi investigado, denunciado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso,** por meio da 2ª Promotoria de Justiça e preliminarmente sentenciado pela justiça, no **inquérito civil 02/2020**, a devolver grande soma de dinheiro adquirido de forma indevida, por tramar em conjunto com a prefeitura municipal e a secretaria de Infraestrutura uma forma indevida de obter vantagens financeiras.

Estando, pois sendo acusado formalmente pela justiça do Estado, em **Ação Civil Pública – ACP** específica, por **prática de atos de crimes de improbidade em decorrência de dano ao erário público e acréscimo patrimonial indevido.**

Quando o vereador executa serviço remunerado pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta que goza de benefícios financeiros com o Município, ainda mais sem o devido processo licitatório, é incompatível com o **decoro e a ética parlamentar,** com base no **Art. 55º da Constituição Brasileira – CF - 1988**, na **Lei Orgânica do Município** de **Alta Floresta** e no **Regimento Interno** dessa Câmara de Vereadores, tais atos são incompatíveis com a conduta ética que o vereador deveria demonstrar.

Não satisfeito com as indecorosas práticas condenáveis que por si só já seriam motivos para se exigir a cassação do vereador, o mesmo perpetua suas ações ilegais com atos ainda mais indignos de serem praticados por um legislador municipal, que deveria ser o maior guardião dos preceitos legais estabelecidos pelo município, mas, não faz, simplesmente por que não quer.

CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA - Lei nº 2.845

No último dia **06 de Maio (Sexta-feira),** por volta das 19:00hs, o vereador **Emerson Sais Machado** foi mais uma vez capa dos principais jornais do município e igualmente do Estado de Mato Grosso, por protagonizar, de forma vexatória, mais um papel incompatível com a natureza do cargo que ocupa, ao provocar intencionalmente uma **"queimada urbana",** em um quintal de terceiros, e foi devidamente denunciado e flagranteado pelas autoridades locais, (Polícia Militar, Civil e Corpo de Bombeiros), no ato do cometimento do crime, vindo a assumir a autoria e ser preso e conduzido coercitivamente a delegacia de Polícia Judiciária Civil municipal, tendo sido liberado somente após assinatura de um **Termo Circunstanciado – TC**, que o qualifica como autor do **CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA (**que visa punir atos que causem perigo comum ou coloquem em risco a segurança **pública**.... e outros serviços públicos e a saúde **pública**), **CÓDIGO PENAL BRASILEIRO** - **Lei nº 2.845.** (Conforme cópia do **Boletim de Ocorrência 2020/110810** - anexo).

CRIME AMBIENTAL DOLOSO – (Art. 250º – Código Penal / Art. 54º - Lei 9.605 (conhecida como Lei de Crimes Ambientais))

Devidamente tipificado nos Códigos Penal e Ambiental brasileiro, **Código de Postura do Município de Alta Floresta***, **Lei Orgânica Municipal*** e **Código Municipal de Meio Ambiente*** de Combate as Queimadas. (Devidamente relacionadas acima)

- Art. 54º - Lei federal 9.605

("Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, com pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa).

- Art. 250º – Código Penal | Crime de incêndio:

"Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem",

portanto, se de dentro do quintal uma pessoa queimar algo (lixo, por exemplo, como fez o vereador) e o fogo se alastrar atingindo patrimônio alheio, haverá o crime de incêndio na forma culposa – "por imperícia, negligência ou imprudência".

"**É chegada a hora da sociedade de Alta Floresta dar um basta**" e não aceitar mais calada os desmandos e a vergonha que o vereador **Emerson Machado** expõe a Câmara Municipal, no papel de presidente da Casa. Não podemos mais aceitar que os interesses individuais se sobreponham aos direitos sociais e coletivos, estabelecidos em leis dentro dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, e que todo agente político só pode fazer o que é estabelecido em leis, e jamais se sentir acima delas.

E esta sociedade não espera menos do que isto dos demais vereadores, igualmente legítimos representantes do povo, que deverão fazer um julgamento ético e justo do vereador **Emerson Sais Machado.**

É hora de o povo entender que seus direitos vão muito além de uma rua asfaltada. O poder só muda quando a sociedade conhece cobra e exige seus direitos. Uma sociedade só evolui quando o gestor público garante ao povo uma conduta reta, contínua e de qualidade.

O povo de Alta Floresta precisa abrir os olhos e exigir os seus direitos garantidos em lei. Não estamos mais no Período Medieval, quando só tinha direito quem era amigo do "**REI**"**.** O pensador **Bernardo Toro**, em entrevista à revista Veja, em 18 de novembro de 2015, diz que "A sociedade precisa exigir e que ***"Quando a população se organiza, o país se torna mais livre, desenvolvido e inovador."***

É isso que falta em Alta Floresta. O povo precisa exigir que o vereador seja de fato um fiscalizador e não um descumpridor das leis, especialmente cumprir o Regimento Interno e a Lei Orgânica.

Outro crime gravíssimo de quebra do decoro parlamente cometido pelo vereador **EMERSON SAIS MACHADO**, é a manipulação de dados inventados, durante discurso na tribuna da casa de leis, pronunciado no último dia **12 de Maio de 2020** (terça-feira).

Em uma narrativa recheada de aleivosas mentiras, em um discurso bem ao estilo: **"A lá Lula"** (ex-presidente da república que inventou números fictícios durante uma palestra internacional, somente para impressionar o público presente e com isso obter o convencimento da população mundial de que as coisas iam mal ao Brasil), o presidente da Câmara de Alta Floresta, igualmente destilou mentirosamente números inexistentes de valores da arrecadação municipal de seu próprio município. **(Conforme ficou provado em matéria anexa do jornal Mato Grosso do Norte, do dia 29/05/2020)**

Com a clara intenção de ludibriar os demais pares e o público presente, alegando ainda que tais "dados" tinham sido extraídos de "pesquisas" realizadas por ele próprio, sem apresentar qualquer documento, discorreu sobre valores inexistentes, tanto na arrecadação de Alta Floresta, quanto na de outros municípios.

Não satisfeito, afirmou e **confessou ter ordenado e forçado a um funcionário público da prefeitura municipal que manipulasse o sistema de arrecadação e contas** do município,

que obedece impreterivelmente ao **Código Tributário Municipal**, aprovado pela própria Câmara Municipal, no sentido de aumentar o valor de seu IPTU, que segundo ele estava abaixo da realidade que o município deveria cobrar.

Das declarações mentirosas do vereador, constantes da Sessão da Câmara de **12/05/2020**. Pensem senhores vereadores, no nível de deboche e na gravidade dos atos praticados pelo vereador membro desta Casa.

Percebe-se aí que tais crimes são premeditados e continuados. **E agora?** Os Senhores vão continuar aceitando esse comportamento, esse deboche? Se aceitarem, de que estarão sendo chamados? Penso que no mínimo estão sendo chamados de “bobos”.

Levando-se em conta que as normas legais que todo e qualquer valor cobrado pelo município deva ser previamente estabelecido em legislação própria, coisa que o vereador deveria ter bem claro em sua mente, ao fazer tal alteração, tanto o vereador, **mais uma vez**, quanto o servidor da prefeitura incorreram em crimes de:

- Improbidade administrativa - **LEI Nº 8.429**: (ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública no Brasil, cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou decorrente desta).

> Art. 2° Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, **todo aquele que exerce**, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, **por eleição**, **nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo**, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.
>
> **Art. 3°** As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, **induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta**.
>
> **Art. 4°** Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia **são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.**
>
> **Seção III**
> **Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública**
>
> **Art. 11.** Constitui ato de improbidade administrativa que **atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade**, e lealdade às instituições, e notadamente:
>
> I - **praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência**;

- Tráfico de influência - **LEI Nº 9.127**

> **Art. 332.** Solicitar, **exigir,** cobrar ou **obter, para si** ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, **a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função**.

(Apesar do vereador de não ter conseguido obter benefícios econômicos com a prática do Tráfico de influência praticado no ato de utilizar sua influência como chefe do poder legislativo junto ao servidor público não teve outra intenção a não ser a de se beneficiar moralmente e se passar de bonzinho perante a sociedade e seus pares, quando na realidade se sabe que o mesmo busca capital político para as eleições que se aproximam, aonde o mesmo é declaradamente um pré-candidato ao cargo de prefeito no município).

- Crimes contra a ordem tributária - **Lei 8.137**

> - Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:
>
> **d)** elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou **utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato**;
>
> **Art. 2º -** Constitui crime da mesma natureza:
>
> **V -** deixar de aplicar, **ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;**
>
> **V - utilizar** ou divulgar **programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.**

Conclui-se que o vereador denunciado age como se Alta Floresta fosse uma **"terra sem leis"** e **"balcão de negócios",** em total desrespeito a legislações pertinentes e a ordem e econômica e social do município.

A ilegalidade e as práticas deleitosas e delituosas não podem prosperar no seio da sociedade e precisam ser combatidas e extintas da História da gestão pública de Alta Floresta.

A Lei é para todos, não importa o cargo que o cidadão ocupa, não importa o partido político. Não pode haver piedade com o vereador que pratica a ilegalidade. Um dos versos no Hino Nacional Brasileiro diz:

"Mas se ergues da justiça à clava forte, Verás que um filho teu não à luta".

Portanto, não há como se fugir à luta quando é preciso exigir que essa Câmara Municipal aplique a força da Lei para exigir que seus membros cumpram as normas expressas do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta.

Da mesma forma que qualquer cidadão comum tem que ser punido, é preciso que a clava da justiça bata forte nos crimes e nos desmandos do vereador que insiste em descumprir as leis que deveria guardar no bojo de seu mandato.

A gravidade do crime aumenta porque o vereador, além de agir em desacordo com o decoro parlamentar, participa do processo de aprovação dos projetos de leis no município, na condição de presidente do legislativo e por isso mesmo deveria ser o primeiro preservá-las.

Ao invés disso, debocha da cara dos cidadãos de bem dizendo ironicamente:

"Parece que eu coloquei fogo na Amazônia!"

O crime por quebra de decoro parlamentar praticado pelo vereador denunciado exige uma resposta firme da Câmara de Vereadores, com a cassação do mandato, dos direitos políticos e da função pública. Deixar que o vereador continue no cargo após praticar tais crimes é **"brincar com a boa-fé do cidadão ALTA-FLORESTENSE".**

Não é admissível que os nobres vereadores dessa Casa Legislativa, após tomarem conhecimento dos atos praticados pelo vereador aqui denunciado, continuem acobertando tais práticas, enganando a população que espera, no mínimo, a lisura dos seus representantes, eleitos para legislar e fiscalizar o Executivo Municipal, principalmente, ser o exemplo de honestidade, legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade da função pública.

Nobres vereadores, eis o momento de fazerem a diferença pela moralidade da Casa em que o povo lhes delegou mandato como seus legítimos representantes. Tenho certeza que os senhores não lavarão as mãos, pois não terão dúvidas sobre a quebra do decoro parlamentar.

Se deixarem de cassar o colega vereador, estarão concordando com o dito popular: ***"Quem tem telhado de vidro, não atira pedra no do vizinho."*** Que significa mais ou menos assim: **Quem tem culpa não pode acusa o outro, com medo ou sob pena de ser acusado. Quem dos senhores tem "telhado de vidro"?**

Quem dos senhores tem medo de ser acusado pelo vereador Emerson Machado de ter cometido erros nessa Casa??

Eu não tenho telhado de vidro e tenho moral para fazer este pedido de cassação. Podemos dizer que nunca na História de Alta Floresta tivemos um vereador cassado. Se os senhores vereadores não tomarem a iniciativa pela cassação, eu serei obrigado a denunciá-los ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por conivência.

Repito o que diz em um dos versos no Hino Nacional Brasileiro:

"Paz no futuro e glória no passado. Mas se ergues da justiça a clava forte Verá que um filho teu não foge à luta".

Deixar de cassar o mandato do vereador denunciado caracterizará conivência com quem descumpre as leis e preferem "tapar o Sol com a peneira" por medo de agir ou por conveniência própria.

Acredito firmemente que todos os demais vereadores dessa Casa são capazes de aplicar as penalidades da Lei para afastar os que comentem delitos no comando da gestão pública. E podem ter certeza que os senhores um dia terão de prestar contas aos eleitores em conformidade com a decisão que tomarem a partir deste pedido que ora se inicia.

Até quando, senhores vereadores, vamos aceitar e tolerar o escárnio de um vereador que age em desacordo com as leis, as quais deve ser o primeiro a cumpri-las? Políticos iguais ao vereador **EMERSON SAIS MACHADO** debocham do Brasil e tiram a esperança do povo brasileiro.

Um político improbo a menos no poder em Alta Floresta é o início de alívio para a cidade. A cassação do mandato do vereador denunciado marcará, positivamente, para sempre, a nova fase da História Política de Alta Floresta. Pode parecer dolorido para os senhores vereadores tomarem essa decisão, por se acharem constrangidos em afastar um colega. Mas os senhores têm compromisso com a verdade, com a justiça e com os eleitores que os elegeram.

Solicito, ainda, que seja aberta uma **Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI** para investigar a conduta do prefeito **Asiel Bezerra de Araújo**, do secretario de Infraestrutura, **Elói Luiz de Almeida**, do servidor citado pelo vereador no setor tributário do município e dos demais envolvidos nos crimes praticados pelo vereador **Emerson Sais Machado.**

Munido e amparado pelas leis municipais, federais e pela Constituição Federal, este filho de Alta Floresta e filho do Brasil vem pedir à Câmara de vereadores que tenham a CORAGEM necessária para fazer a devida **JUSTIÇA!**

ALTA FLORESTA, 08 DE JUNHO DE 2020.

Certo do pronto atendimento de Vossa Excelência, desde já envio agradecimentos e reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANDERSON RIBEIRO ROHLING

Auxiliar de Serviços Gerais na Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DEL. POL. DE ALTA FLORESTA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2020.110810
ELABORADO POR 957730- VALDIR LUIZ
DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 06/05/2020 às 21:15 DO FATO: 06/05/2020 às 19:00

COMUNICANTE

Nome.....: CIOSP/CODOM

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

Legislação..: CÓDIGO PENAL (DECRETO LEI Nº 2.848/40)
Titulo.....: CRIMES CONTRA INCOLUMIDADE PÚBLICA
Natureza....: INCÊNDIO
Forma.....: CONSUMADO
Meios Empr..: FOGO; FORÇA MUSCULAR
Motivação...: OUTRO(S)

LOCAL DO FATO

Tipo Local..: OUTRO
Descrição...: OUTRO
Data.....: 06/05/2020 **Hora.....:**19:00
Logradouro..: TAUARI **Número.....:** 41
Bairro.....: JARDIM BEGÔNIAS **Municipio...:** ALTA FLORESTA **UF.....:** MT
Estado.....: MATO GROSSO
Municipio...: ALTA FLORESTA

SUSPEITO

Nome.....: EMERSON SAIS MACHADO
Tipo.....: ALCUNHA **Alcunha.....:** EMERSOM MACHADO
Modus Operan: OUTROS
Sexo.....: MASCULINO **Nascimento..:** 26/04/1973 **Idade.....:** 47
Naturalidade: CASCAVEL **UF.....:** PR
Nacionali...: BRASIL
Local Trab..: CÂMERA MUNICIPAL
Nome da Mãe.: MARTINHA MACHADO
Nome do Pai.: MANOEL SAIS RIAL
Telefone....: 66 9996-1675 [CELULAR]
Logradouro..: RUA TAUARI **Número.....:** 41
Bairro.....: JARDIM BEGÔNIAS **Municipio...:** ALTA FLORESTA **UF.....:** MT
CPF.....: 57015325187
RG.....: 13784 **Órgão Ex....:** SSP **Data Emissão:**

Natureza(s) vinculada(s) ao suspeito:
INCÊNDIO (CONSUMADO)

NARRATIVA

NARRA O COMUNICANTE (EPC CAIO) QUE ESTAVA DE FOLGA EM SUA RESIDÊNCIA QUANDO RECEBEU ALGUMAS SOLICITAÇÕES DE VIZINHOS, QUE NÃO QUISERAM SE IDENTIFICAR, ACERCA DE UMA POSSÍVEL QUEIMADA EM LOTE URBANO SITUADO NA RUA TAUARI, Nº 41, JARDIM BEGÔNIAS. SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS DENUNCIANTES, O INCÊNDIO FOI PROVOCADO PELO VEREADOR EMERSON MACHADO, QUE RESIDE NO IMÓVEL QUE FICA AO LADO DO LOCAL DO FATO. QUE EM CONVERSA COM O VEREADOR EMERSON, ESTE CONFIRMOU TER ATEADO FOGO PARA QUEIMAR UM LIXO QUE ESTAVA FORMANDO NAS PROXIMIDADES DE SUA RESIDÊNCIA. EMERSON INFORMOU, AINDA, QUE A POLÍCIA MILITAR ESTEVE NO LOCAL E PERGUNTOU ACERCA DO FOGO, AO QUE RESPONDEU QUE JÁ ESTAVA APAGANDO E OS POLICIAIS LOGO FORAM EMBORA. QUE O CORPO DE BOMBEIROS TAMBÉM ESTEVE NO LOCAL DO FATO E AUXILIOU NA CONTENÇÃO DO FOGO. QUE NÃO É A PRIMEIRA VEZ QUE O COMUNICANTE

RUA B 5, 501 - BAIRRO: CENTRO / ALTA FLORESTA - MATO GROSSO
Telefone: 6635212909 E-Mail: mafloresta@pjc.mt.gov.br
AVALIE NOSSO ATENDIMENTO: www.sesp.mt.gov.br/atendimento DOCUMENTO DE EMISSÃO GRATUITA - PAGINA:1 / 2

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DEL. POL. DE ALTA FLORESTA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2020.110810
ELABORADO POR 957730- VALDIR LUIZ
DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 06/05/2020 às 21:15 DO FATO: 06/05/2020 às 19:00

NARRATIVA

RECEBE ESTAS DENÚNCIAS DE QUEIMADA NO REFERIDO LOTE, PROVOCADA POR EMERSON, TENDO SIDO ACIONADO PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS, PRINCIPALMENTE POR SER POLICIAL CIVIL. QUE DIANTE DISSO, O COMUNICANTE SOLICITOU APOIO DE UMA EQUIPE DE INVESTIGADORES DA POLÍCIA CIVIL, QUE SE FEZ PRESENTA AO LOCAL E REALIZOU A CONDUÇÃO DE EMERSON PELO COMETIMENTO DO CRIME CAPITULADO NO ARTIGO , O QUAL NÃO RESISTIU A PRISÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O USO DE ALGEMAS. EQUIPE FORMADA PELO EPC CAIO E IPC EDZON LACERDA.

Responsável

Comunicante

RUA B 5, 501 - BAIRRO: CENTRO / ALTA FLORESTA - MATO GROSSO
Telefone: 6635212909 E-Mail: mafloresta@pjc.mt.gov.br
AVALIE NOSSO ATENDIMENTO: www.sesp.mt.gov.br/atendimento
DOCUMENTO DE EMISSÃO GRATUITA - PÁGINA 1 / 1

QUEIMADA
É CRIME!
DENUNCIE
(66) 3521-5025
(66) 9 8422-5894
Diretoria Municipal de Meio Ambiente
0800 65 3838
Ouvidoria da
SEMA/MT
193
Corpo de Bombeiros
de Mato Grosso
Provocar queimada é crime que dá multa e cadeia. Seja consciente e não utilize fogo para limpar quintal ou preparar áreas para o plantio. Queimada, a gente sabe como começa, nunca como termina.
Lei 9.605/1998 – Crimes ambientais
Decreto nº 6.514/2008 – Infrações ambientais
Lei nº 039/1984 – Código de Postura do Município de Alta Floresta
Lei nº 1.789/2009 – Código Municipal de Meio Ambiente
Câmara Municipal
de Alta Floresta
Trabalho que faz a diferença!

altafloresta.mt.leg.br/processo-legislativo/noticias/camara-municipal-lanca-campanha-de-combate-as-queimadas?searchterm=queimada

Câmara Municipal
De Alta Floresta - MT

Página Inicial • Imprensa • Leis Municipais • Processo Legislativo • PPA • LDO • LOA • Sessões Plenárias

Você está aqui: Página Inicial / Processo Legislativo / Notícias / Câmara Municipal lança campanha de combate às queimadas

Imprensa

- Notícias
- Símbolos Municipais
- Legislativo 360° - Conheça a Câmara
- Galeria de Fotos
- Galeria de Vídeos
- Galeria de Eventos
- Rádio Câmara
- Agora é Lei
- Áudios das Sessões

Institucional

- Mesa Diretora
- Vereadores
- Ex-Vereadores
- Acervo Histórico
- História
- institucional
- Agenda de Eventos
- Estrutura Organizacional

Câmara Municipal lança campanha de combate às queimadas

"Queimada é crime que dá multa e cadeia", alerta a campanha de conscientização da Câmara Municipal de Alta Floresta lançada esta semana

Com o propósito de conscientizar a população sobre os riscos para a saúde e os danos ao meio ambiente, a Câmara Municipal de Alta Floresta lançou esta semana a campanha de combate às queimadas com o alerta "Queimada é Crime".

"Mais de 90% das queimadas que destroem a natureza, matam animais, causam prejuízos no campo e nas cidades e prejudicam a saúde da população foram provocadas pela ação do homem. Provocar queimada é crime que dá multa e cadeia. Seja consciente e não utilize fogo para limpar quintal ou preparar áreas para o plantio", alerta a campanha.

O período de proibição das queimadas em zona rural começou no domingo (15) e vai durar 90 dias, até o dia 15 de outubro, podendo ser prorrogado. No Brasil, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) registrou mais 21 mil focos de incêndio. Desses, 5,2 mil focos de queimadas foram registrados em solo mato-grossense.

Seis dos 10 municípios brasileiros com mais focos de queimadas registrados no país são de Mato Grosso, são eles: Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Nova Maringá, Tangará da Serra e Tabaporã.

No período proibitivo do ano passado, que foi de 15 de julho até 15 de outubro, Mato Grosso registrou mais de 40 mil focos de calor, um aumento de mais de 50% em relação ao período de proibição de 2016, quando foram registrados cerca de 30 mil focos de calor.

A Câmara Municipal de Alta Floresta faz um apelo, afinal, a principal prejudicada com as queimadas urbanas ou rurais é a própria população que tem sua saúde comprometida.

Além disso, há prejuízos também ao setor público e privado, com aumento na demanda por atendimentos médicos e gastos com saúde. Para os produtores, entre as consequências estão o empobrecimento do solo e erosão. Já ao meio ambiente, os incêndios florestais trazem danos incalculáveis, com perda de biodiversidade e a morte de milhares de animais todos os anos.

Nas áreas rurais, utilizar fogo para limpeza e manejo é crime passível de seis meses a quatro anos de prisão, com multas que podem variar entre R$ 1 mil e R$ 7,5 mil (pastagem e agricultura) por hectare. Nas áreas urbanas, o uso do fogo para limpeza do quintal é crime o ano inteiro.

As denúncias podem ser feitas na ouvidoria da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema): 0800 65 3838, no 193 do Corpo de Bombeiros ou diretamente na direção de Meio Ambiente da secretaria municipal de Desenvolvimento através do telefone (66) 3521-5025.

POLÍTICA
www.mtnorte.com.br | mtnorte@terra.com.br | (66) 3521-6406

ALTA FLORESTA-MT
SEXTA-FEIRA | 29 DE MAIO DE 2020 3
MATO GROSSO DO NORTE

Vereador mente na tribuna ao defender aumento no valor do IPTU

Vereador Emerson

JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO
EDITOR MATO GROSSO DO NORTE

Em sessão ordinária da Câmara Municipal de Alta Floresta, realizada em 12 de maio deste ano, o presidente da Câmara, vereador Emerson Machado (MDB) ao fazer uso da tribuna, tentando argumentar a favor do reajuste de valores do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) desferiu inverdades em seu pronunciamento.

A pauta daquela sessão foi a votação das contas da prefeitura de Alta Floresta, relativas ao exercício de 2018, que foram aprovadas pela Câmara Municipal, com os votos da maioria dos vereadores.

Em determinado ponto de seu pronunciamento, o presidente disse que, se Alta Floresta não fizer uma reforma da Planta Genérica do município e do Código Tributário, irá viver de tapa buraco e de remendo, numa cidade com asfalto esburacado e com o índice de folha ultrapassado. "Nenhum prefeito quer fazer. É pelo bem da cidade!", arguiu, referindo a necessidade de um reajuste nos valores da planta Genérica, para aumentar o valor venal dos imóveis.

Mentira - O presidente faltou com a verdade ao afirmar que o município de Colíder arrecada R$ 11 milhões de IPTU. Ele usou o termo "puxou", que se acredita que pesquisou e encontrou este valor [não disse onde]. Mas o fato é que não falou a verdade.

EMERSON MACHADO AFIRMOU QUE COLÍDER ARRECADA R$ 11 MILHÕES. EM 2019, COLÍDER ARRECADOU R$ 5.014.988,35. DISSE QUE LUCAS ARRECADA R$ 30 MILHÕES. EM 2019 LUCAS ARRECADOU **R$ 25. 369. 639, 75**

Conforme informações obtidas por Mato Grosso do Norte junto ao secretário de Planejamento, Fazenda e Administração, Vanderlei Aparecido Borges, a prefeitura municipal de Colíder, arrecadou de IPTU em 2019, incluindo a dívida ativa, R$ 5.014.988,35, [5 milhões, 14 mil, 988 reais e 35 centavos].

Outra inverdade dita pelo presidente na tribuna da Câmara de Alta Floresta, no mesmo pronunciamento, é que Lucas do Rio Verde arrecada R$ 30 milhões de IPTU por ano. Em 2019, Lucas arrecadou de IPTU, R$ 25. 369. 639, 75. [25 milhões, 369 mil, 639 reais e 75 centavos].

"Colíder, com 30 mil habitantes, arrecada R$ 11 milhões. Lucas do Rio Verde, com 60 mil habitantes, arrecada R$ 30 milhões. "Nós arrecadamos R$ 3. Está certo?", questionou Emerson.

"Porque prefeito nenhum quer fazer isso? Porque dá desgaste dizer que o IPTU de sua casa, de R$ 200,00 vai para R$ 500,00. Mas se sua casa era pra pagar mil e você paga quinhentos, você não pode reclamar. E volto a falar que tem muitas empresas aqui sonegando muito. Ninguém quer falar isso. Muito mais um pré-candidato!", tergiversou. E continuou: "Se não querem, nunca me deixem ser prefeito, porque eu vou fazer isso... reforma da Planta Genérica e fazer o que tem que fazer".

"Minha casa que pago R$ 250 reais de IPTU teria que pagar R$ 2 mil reais. Pra mim tá bom...Eu vou ficar quietinho? Não! Mas quando se fala em reforma tributária enche a Câmara de empresários pedindo para vereador votar contra. Enche de gente pedindo para não fazer isso. Vai lá em Lucas para ver se qualquer casa no centro da cidade não paga R$ 2 mil de IPTU!", divaga.

O que arrecada Alta Floresta- Será que o presidente da Câmara sabe mesmo o valor de IPTU que Alta Floresta arrecada? Segundo suas afirmações na tribuna, Alta Floresta arrecada de R$ 3 milhões a R$ 4,5 milhões.

Entretanto, conforme informações da própria prefeitura de Alta Floresta, repassadas pelo funcionário Paulo Sérgio de Madeireiros, assessor de fiscalização, em 2019 o valor bruto lançado do IPTU foi R$ 6.700.000,00 [R$ 6 milhões e 700 mil].

No entanto, R$ 620 mil eram descontos e R$ 537 mil de isentos, incluindo IPTU e a taxa de lixo.

O total da arrecadação de IPTU em 2019 da prefeitura de Alta Floresta, foi R$ 5.318.418,66 (cinco milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

A arrecadação da dívida ativa recebido em 2019, porém referentes a anos anteriores, foi de R$ 3.543.421,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e três mil e quatrocentos e vinte e um reais).

A inadimplência é de R$ 1.381.581,34 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Pediu para pagar mais caro? O presidente da Câmara de Alta Floresta, afirmou também no pronunciamento, que mora no bairro Begônia e o IPTU de sua casa veio no valor de R$ 250, 00. "Eu fui na prefeitura falar que estava errado. Eles mexeram, mexeram e falaram: vereador, está certo, não dá para baixar mais".

"Não estou falando para baixar. Aí mexeram e de R$ 250,00 foi para R$ 680,00. Mas ainda tá fora", dizendo que estava pagando IPTU com um valor muito baixo de seu imóvel, e que foi na prefeitura e pediu para aumentar.

Vereador com experiência de três mandatos, Emerson Machado, ao afirmar que foi à prefeitura pedir para aumentar o valor de seu IPTU, usou uma retórica que, no mínimo, deixa margem para muitas dúvidas.

Isto porque, a prefeitura ao emitir os valores do IPTU dos contribuintes, usa como base de cálculos percentuais do Código Tributário do município, aprovados pela própria Câmara Municipal. E se um funcionário aumentar ou diminuir o valor do carnê de IPTU de um contribuinte, sem levar em conta as normas legais, estará incidindo em uma grave irregularidade.

O que pode ter acontecido foi uma revisão em seu cadastro. Isto ocorre quando há fiscalização da prefeitura ou o contribuinte fez novas obras em seu imóvel e comunica a prefeitura para adequar o valor do tributo.

Portanto, a não ser que apresente dados concretos, o vereador está pondo em situação de ilação o sistema da própria prefeitura, o que seria extremamente grave.

Diante deste evento, cabe-se a obrigação de se explicar esta manipulação feita no sistema de arrecadação de tributos da prefeitura, para aumentar o valor do IPTU da residência do vereador.

ARRECADAÇÃO DE IPTU 2019

ALTA FLORESTA	R$ 5.318.418,66
SINOP	R$ 46.000.000,00
LUCAS	R$ 25.369.639,75
SORRISO	R$ 19.491.612,54
COLÍDER	R$ 5.014.988,35

CAIXA | **104-0** | 10492.16359 00202.100046 00140.616392 9 82870000060322 **RECIBO PAGADOR**

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT						CPF / CNPJ: 15.023.906/0001-07			Agência / Código Cedente		
TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50 - CANTEIRO CENTRAL - 78.580-000						**INSCRIÇÃO: 077.008.007.000**	**IMÓVEL: 19127**		1385-4 / 216350-0		
Data do Documento 18/05/20	Nr. do Documento 14202000001406163	Espécie do DOC OS	Aceite NÃO	Carteira RG	Espécie REAL	Parcela 1/1	Vencimento 15/06/2020		(=) Valor do Documento 685,48		
Lançado 1009 - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBA 1029 - TAXA COLETA DE LIXO	Valor 573,73 111,75	Área de Terreno 420,000	Área de Const. 244,660	Testada 12,000	Valor Venal Terr. 5.188,55	Valor Venal Const. 66.527,68	Valor Venal Tota 71.716,23	Alíquota (%) 0,80	Base de Cálculo 71.716,23	Valor IPTU 573,73	

Observações: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU 2020

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br

Autenticação Mecânica **RECIBO PAGADOR**

Contribuinte: 570.153.251-87 - EMERSON SAIS MACHADO

Autenticação Mecânica - Via do Sacado

CAIXA | **104-0** | 10492.16359 00202.100046 00140.616392 9 82870000060322

Local de Pagamento **PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ VALOR LIMITE, NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.**					Vencimento **15/06/2020**
Cedente **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**					Agência / Código Cedente **1385-4 / 216350-0**
Data de Emissão 18/05/20	Contribuinte / Documento 14202000001406163	Espécie OS	Aceite NÃO	Data de Processamento 18/05/20	Nosso Número **14202000001406163**
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie Moeda REAL	Quantidade a Pagar	Valor Indexador	(=) Valor do Documento **685,48**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):
INSCRIÇÃO: 077.008.007.000 IMÓVEL: 19127 Parc.: 1/1
Imposto Lançado Valor
1009 - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO 573,73
1029 - TAXA COLETA DE LIXO 111,75

685,48

Após o vencimento multa de: 2% para pagamento até 30 dias, 5% para pagamento efetuado depois de 30 dias e até 60 dias, 10% para pagamento efetuado depois de 60 dias, juros de 1% ao mes. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

(-) Desconto / Abatimento	**82,26**
(-) Outras Deduções	**0,00**
(+) Mora / Multa	**0,00**
(+) Outros Acréscimos	**0,00**
(=) Valor Cobrado	**603,22**

Pagador: EMERSON SAIS MACHADO RUA TAUARI, Nº 54 BAIRRO JARDIM DAS BEGONIAS, ALTA FLORESTA-MT
Sacador / Avalista

Código de baixa

Autenticação Mecânica -**FICHA DE COMPENSAÇÃO**